



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/99

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-330/91 e,

**Considerando** que o servidor RENATO CRUZ LYRA, aposentado através da Resolução Administrativa nº 47/91, com a opção do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "S", Referência NI-35, transposto para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, conforme a Lei 9.421/96,

**Considerando** ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

**Resolveu**, por unanimidade de votos:

**DETERMINAR** a retificação da aposentadoria do servidor RENATO CRUZ LYRA, para excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90 e incluir a incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-03 de Secretário Especializado, de acordo com o art. 8º, da Lei 8.911/94 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, alterar o fundamento legal da aposentadoria do referido servidor, para fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada FC-03 de Secretário Especializado, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96).

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
**Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região